

TC 007.607/2015-6

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsável: Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87)

Advogado ou Procurador: não há

Intressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligências)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87), Prefeito do Município de Pracuúba/AP à época dos fatos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP por meio do Convênio n. 885/2007, que tinha como objeto a melhoria do sistema de abastecimento de água daquela localidade.

HISTÓRICO

2. A União, por meio da Funasa, repassou à Prefeitura Municipal de Pracuúba, na pessoa de seu prefeito à época (peça 2, p. 101), o Sr. Mosaniel Passos dos Santos, recursos destinados à melhoria do sistema de abastecimento de água daquela localidade.

3. Os valores foram destinados à municipalidade conforme tabela abaixo (peça 1, p. 375):

TABELA 1- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS

Número	Valor Repassado (R\$)	Valor Empregado (R\$)	Data da Emissão
2010OB806454	480.000,00	480.000,00	2/7/2010
2011OB801871	360.000,00	360.000,00	17/3/2011
2011OB807650	360.000,00	360.000,00	7/11/2011

4. Encerradas as medidas administrativas internas sem a obtenção do ressarcimento do débito causado aos cofres da Funasa, o órgão instaurador da TCE, em seu Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 377-383), pugnou pela responsabilização do Sr. Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87), Prefeito de Pracuúba-AP à época dos fatos, no valor original de R\$ 1.102.016,31.

4.1. Esse montante corresponde a R\$ 1.200.000,00 diminuído de R\$ 97.983,69 valor esse devolvido pela municipalidade (peça 1, p. 349), que perfaz a monta não realizada dos valores repassados pela Funasa, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados à execução de sistema de abastecimento de água potável daquela municipalidade.

5. O Sr. Mosaniel Passos dos Santos foi prefeito de Município de Pracuúba/AP à época dos fatos (peça 2, p. 101).

6. O Relatório de Auditoria do Controle Interno n. 1821/2014-CGU/PR (peça 2, p. 103-105) contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 2º e 10 da Instrução Normativa n. 71/2012, vigente à época da sua lavratura.

7. O citado relatório concluiu pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria n. 1821 (peça 2, p. 106) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 107).

8. Em Pronunciamento Ministerial de peça 2, p. 109, o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

Da análise dos fatos

9. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Sr. Mosaniel Passos dos Santos foi prefeito do Município Pracuúba/AP no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, conforme consta da página do Tribunal Superior Eleitoral (peça 2, p. 101).

9.1. Por meio de diversos termos aditivos ao Convênio n. 885/2007 (peça 1, p. 63, 91, 109, 115, 189, 201 e 227) foram prorrogadas as cláusulas avençadas, bem como a vigência do contrato, que passou a ter como prazo final o dia 27/1/2014 (peça 1, p. 227) e a prestação de contas deveria ocorrer até o dia 27/3/2014 (peça 1, p. 41).

9.2. Não obstante o termo aditivo da avença ter sido pactuado pelo prefeito antecessor de Pracuúba/AP, o Sr. José Belízio Dias Ramos (Peça 1, p. 55), a vigência foi prorrogada para ter seu término na data de 27/1/2014, já no mandato do Sr. Antonio Carlos Leite de Mendonça Junior, sucessor do Sr. Mosaniel Passos dos Santos, insta observar que os recursos foram recebidos na gestão do Sr. Mosaniel Passos dos Santos (peça 1, p. 375), todavia entre 1/1/2013 a 23/1/2014 os valores foram gerenciados pelo prefeito sucessor, o Sr. Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior, gestão 2013-2016.

9.2.1. De posse dessa informação o Sr. Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior moveu uma Ação de Improbidade Administrativa (peça 1, p. 255) contra o prefeito antecessor por este não ter coligido à administração atual o arcabouço documental que pudesse proporcionar ao atual alcaide a lúdima prestação de contas dos valores recebidos por meio do convênio em apreço.

9.3. Na tabela abaixo será evidenciada as gestões ocorridas nesse lapso temporal.

Prefeito	Mandato	Execução do Convênio	Repasse dos Recursos	Prestação de Contas
José Belízio dos Santos	1/1/2005 a 31/12/2008	-	-	-
Mosaniel Passos dos Santos	1/1/2009 a 31/12/2012	1/1/2009 a 31/12/2012	2/7/2010; 17/3/2011; e 7/11/2011	-
Antônio Carlos Leite	1/1/2013 a 31/12/2016	1/1/2013 a 27/1/2014	-	27/3/2014

9.4. Diante do quadro acima verifica-se que o prazo para execução do Convênio n. 885/2007 coincidiu, no período de quatro anos, com o mandato do Sr. Mosaniel Passos dos Santos, todavia o período compreendido entre 1/1/2013 a 27/1/2014 adentrou no mandato do Sr. Antônio Carlos Leite, Prefeito do Município de Pracuúba/AP nesse período, e sucessor do Sr. Mosaniel Passos dos Santos.

10. Consta dos autos que os Relatórios Técnicos da Funasa apontam uma execução de 70,81% da obra em comento (peça 1, p. 137). Todavia o referido relatório não aponta a servibilidade ou não dos serviços executados para a municipalidade. Dessa forma será proposta a realização de diligência à Funasa a fim de informar a este Tribunal sobre o percentual de aproveitamento das obras realizadas como fulcro de melhorar o sistema de abastecimento de água do município de Pracuúba/AP.

11. Tendo em vista ainda que a referida obra contou o com apoio técnico da Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (Caesa), tal qual consta no Termo de Cooperação Técnica insito às páginas

215 a 219 da peça n. 1, será proposta a realização de diligência à Caesa a fim de que esta Companhia informe ao Tribunal sobre a documentação e/ou trabalhos produzidos no âmbito daquele acordo, tais como pareceres, estudos técnicos, relatórios e outros que porventura possam ajudar na análise da referida obra, o que virá a dar a dimensão exata da quantificação do débito porventura existente, e escorreita responsabilização dos agentes que deram azo às possíveis irregularidades.

12. Nesse sentido, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, será proposta diligência à Fundação Nacional de Saúde no Amapá (Funasa/AP) e à da Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (Caesa) para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas documentações com vistas a sanear as questões suscitadas na execução das obras realizadas pelo Município de Pracuúba/AP que tinham por objetivo melhorar o sistema de abastecimento de água daquela localidade.

CONCLUSÃO

13. A Fundação Nacional de Saúde no Amapá (Funasa/AP) instaurou TCE em desfavor do Sr. Mosaniel Passos dos Santos em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP por meio do Convênio n. 885/2007, que tinha como objeto a melhoria do sistema de abastecimento de água daquela localidade (itens 9-12).

14. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências à Fundação Nacional de Saúde no Amapá (Funasa/AP) e à Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (Caesa) (item 12).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, com esteio na delegação de competência estatuída no art. 1º, inciso I, da Portaria-MIN-AA n. 1/2014, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o seguinte:

a) realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Fundação Nacional de Saúde no Amapá, para que, no prazo de trinta dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a.1) referente ao Convênio n. 885/2007:

- a.1.1) notas fiscais;
- a.1.2) projetos aprovados, incluindo planta, desenhos e detalhes executivos;
- a.1.3) memoriais descritivos e especificações técnicas;
- a.1.4) orçamentos referenciais das licitações;
- a.1.5) cronogramas físico-financeiro previstos nas licitações;
- a.1.6) atas de habilitação e classificação;
- a.1.7) atas de julgamento das propostas;
- a.1.8) termos de homologação e adjudicação das licitações;
- a.1.9) termos contratuais e respectivos aditivos, se for o caso;
- a.1.10) orçamentos contratuais e respectivos aditivos;
- a.1.11) cronogramas físico-financeiro dos contratos e respectivas alterações;
- a.1.12) ordens de início dos serviços;

- a.1.13) ART dos projetos básico e executivo;
- a.1.14) ART de execução da obra;
- a.1.15) boletins de medição (parciais e final);
- 1.1.16) extratos bancários, cheques;
- a.1.17) demais informações necessárias para o completo entendimento do referido convênio.
- a.1.18) parecer técnico sobre a servibilidade ou não das obras executadas, tendo em vista que o Relatório de Visita Técnica nº 3, indicou execução da ordem de 70,8%;

b) realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (Caesa), para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações referentes ao Termo de Cooperação Técnica no Desenvolvimento das Obras realizadas no âmbito do Convênio n. 885/2007, que tinha por finalidade potencializar o resultado das ações de saneamento do Sistema de Abastecimento de Águas do Município de Pracuúba/AP:

- b.1) pareceres;
- b.2) estudos técnicos;
- b.3) relatórios;
- b.4) termos aditivos;
- b.5) demais informações necessárias para o completo entendimento do referido convênio.

Secex-AP, em 23 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Edem Mendes Terra Júnior

AUFC – Mat. 10.223-7